PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná



LEI Nº 081/95

SÚMULA: Cria a Associação dos Funcionários Públicos de Mauá da Serra - AFMAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, por força desta lei, criada a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAUÁ DA SERRA -AFMAS:

Art. 2º - Integrarão a AFMAS, os Servido-'res Públicos do Município de Mauá da Serra, ativos e inativos, compeendendo:

- a) Os Servidores do Ececutivo e Legislativo Municipal;
- b) Ocupantes de Cargo de Comissão.

Art. 3º - A AFMAS reger-se-a por Estatuto' proprio e tera finalidade recreativa, cultural, esportiva e assis tencial.

Art. 4º - A Diretoria da AFMAS será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Se-' cretário, 1º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Esportivo, Diretor Cultural, Diretor Assistencial, Diretor de Patrimônio, um Conselho Fiscal, Composto por 07 (sete) e 4 (quatro)membros, respectivamente.

Art. 5º - Os Conselhos Deliberativos e Fiscal, dentre outras atribuições, estabelecidas no Estatuto, te rão a incumbência de examinar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais da entidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA



Estado do Paraná

Fls. 002

Art. 6º - A Diretoria da AFMAS, terá o mandato de 2 (dois) anos e será eleita por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - É Vedada a Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, de servidores Municipais, ocupantes de Cargos Públicos eletivos.

Art. 7º - Nos orçamentos futuros serão consignados sempre as dotações especificas para transferência a essa associação a título de subvenções.

Art. 8º - Dentro de 10 (dez) dias contados' da aprovação desta Lei, será designada pelos Servidores Munici-' pais, conforme Art. 4º . uma Comissão Executica Provisória, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e 1 Secretário, com objetivo de um prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da desi-' gnação, providênciar a elaboração do estatuto, realizar eleições e dar posse a 1º Diretoria eleita da entidade.

Art. 9º - É Autorizado o desconto, em folha de pagamento, das contribuições devidas á AFMAS, pelos Associa-' dos ficando a cargo da Assembléia Geral da Associação, para estabelecer o percentual de descontos.

Art. 10º - Revogam-se as disposições emccontrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Agosto de 1.995

> INÁCIO MENDES FILHO Prefeito Municipal